

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÃO**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/3/2022

Às 14h45min, comparecem à reunião os deputados Professor Wendel Mesquita, Zé Guilherme e Duarte Bechir (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nessa sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* das Sras. Célia Maria Silva Souza, manifestando-se a favor do não fechamento das escolas de ensino especial; Neuza Maria Câmara de Souza, funcionária pública, solicitando providências desta comissão junto ao setor de perícia médica do governo de Minas Gerais sobre a negativa do setor de perícia médica da Seplag de renovação do pedido de redução de carga horária, sendo ela tutora de sua irmã que depende de seus cuidados; Gleydes Antônia, solicitando providências dessa comissão diante da negativa do Estado de lhe conceder o benefício da lei orgânica de assistência social – Loas -, sendo ela deficiente física com vários problemas de saúde; e dos Srs. Márcio Nascimento Rezende Filho, questionando sobre a atualização dos valores de isenção de impostos e IPVA para aquisição de veículos automotores para pessoas com deficiência; Juliano, expondo as dificuldades para a renovação da carteira do Sindpasse; Maicon Bruno de Oliveira, denunciando possíveis irregularidades e violações de direitos por parte da Câmara Municipal de Muriaé, que não tem acessibilidade para as pessoas com deficiência em suas dependências, e também as suas transmissões online das suas sessões e eventos não têm acessibilidade para a comunidade surda (sem a janela de libras) e solicitando providências desta Casa; Eduardo Fantini, expondo que as pessoas com transtorno do espectro autista deveriam ter seus direitos assegurados pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Belo Horizonte através da emissão da carteira identidade para pessoas com deficiência e da carteira de identificação de pessoas com o transtorno do espectro do autismo, já emitidas por outros estados da federação; Elias Ibraim Nascimento, aluno do curso de Pedagogia da Uemg, expondo que a dificuldade de uma colega com deficiência visual em acessar a plataforma da universidade, apesar de receber em sua casa um computador fornecido pela instituição;

Carlos Augusto de Oliveira, conselheiro municipal de Saúde em Muriaé e cadeirante, solicita providências desta comissão diante do relato de que sofreu violação de direitos e constrangimentos junto à unidade básica de saúde do Bairro Dornelas, quando da vacinação contra a Covid-19; e de um cidadão de Divinópolis, denunciando que o Cefet-MG abriu seleção para curso técnico na cidade e não há vaga para deficientes físicos. Comunica também o recebimento de ofícios (2) do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, presidente da Comissão de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal de Ouro Fino (5 e 12/11/2021). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.631/2015 (relator: deputado Zé Guilherme) na forma original; 4.279/2017 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme); 421/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Zé Guilherme); e 824/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Professor Wendel Mesquita). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.581/2020 que recebeu parecer por sua aprovação (relator: deputado Doutor Paulo). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.473 e 10.495/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.075/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja revisto o Item 28, Parte 1 do Anexo I do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, especificamente em relação ao valor do veículo automotor adaptado, atualmente limitado a R\$ 70.000,00;

nº 11.539/2022, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater o ecossistema de doenças raras no Estado e a jornada do paciente de atrofia muscular espinhal – AME;

nº 11.722/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Teófilo Otôni, para debater as políticas públicas para a pessoa com deficiência na região do Vale do Mucuri.

Em seguida, é aprovado relatório de visita à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, no Município de Ribeirão das Neves, realizada em 2/3/2020, que segue publicado após as assinaturas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Ana Paula Siqueira – Duarte Bechir.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Locais Visitados: Escola Estadual Nossa Senhora das Neves e Apae Escola Maria Azevedo Costa

Apresentação

Em atendimento aos Requerimentos de Comissão nºs 5.359/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, e 5.456/2019, do deputado Zé Guilherme, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência visitou, no dia 2/3/2020, a Escola Estadual Nossa Senhora das Neves e a Apae Escola Maria Azevedo Costa, no Município de Ribeirão das Neves, para conhecer suas condições de atendimento aos alunos com deficiência.

Participaram da visita os deputados Professor Wendel Mesquita e Zé Guilherme, que foram recebidos, na Escola Estadual Nossa Senhora das Neves, pela diretora Cristiane Nélia Pereira Rodrigues e, na Apae Escola Maria Azevedo Costa, por Paula

Rodrigues Menicucci Costa, diretora, Francisco Luiz Barbosa Filho, presidente da instituição, e Dolores Kicila Alves Carlos, secretária de Educação do Município de Ribeirão das Neves.

Relato

Inicialmente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência visitou a Escola Estadual Nossa Senhora das Neves, situada no bairro Santinho, em Ribeirão das Neves.

A escola atende cerca de 600 alunos, em turmas dos anos finais do ensino fundamental 2 (6º ao 9º ano), ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA. Estão matriculados na instituição sete alunos identificados como pessoas com deficiência; destes, quatro são acompanhados por professores de apoio. Segundo a diretora Cristiane Nélia, porém, há outros alunos com deficiência que, por dificuldade de obterem laudo de saúde que comprove a sua condição, ainda não recebem todo o acompanhamento necessário.

A visita foi motivada por demandas da direção da escola quanto à necessidade de reformas urgentes no local, especialmente para a reconstrução de um muro que caiu no final de 2017. De acordo com Cristiane Nélia, os recursos para a reforma, no valor de R\$40 mil, estavam alocados desde 2016, mas ainda não haviam sido liberados pelo governo estadual. Após intermediação do deputado Zé Guilherme com a Secretaria de Estado de Educação, os recursos foram liberados no final de janeiro de 2020 e serão destinados principalmente para a reconstrução do muro, a recuperação da quadra de esportes e a reforma do refeitório.

No entanto, os recursos não são suficientes para a realização das intervenções necessárias, uma vez que há outros problemas na infraestrutura, como banheiros inacabados e sem acessibilidade, falta de rampa de acesso para o segundo andar e laboratório danificado por um incêndio criminoso.

O deputado Zé Guilherme avaliou como precárias as condições da escola e reconheceu a necessidade de solicitar providências ao governo para sanar as dificuldades. O deputado Professor Wendel Mesquita também observou que falta muito para que a escola seja totalmente recuperada.

Em seguida à visita à Escola Estadual Nossa Senhora das Neves, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência visitou a Apae Escola Maria Azevedo Costa, no centro de Ribeirão das Neves.

A Apae atende cerca de 250 alunos na educação especial nos níveis de ensino infantil e EJA, além de usuários do Centro-Dia. Oferece, ainda, atendimento aos alunos para estimulação precoce do desenvolvimento por profissionais de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional.

Francisco Luiz, presidente da instituição, informou que a demanda da comunidade local para acesso aos serviços é alta, principalmente para o Centro-Dia, que atende usuários que já concluíram a EJA. Observou, porém, que um dos empecilhos para a ampliação da oferta é a limitação de espaço físico. Atualmente, a Apae funciona em sede própria e receberá da Prefeitura de Ribeirão das Neves um terreno localizado à sua frente. No novo anexo, funcionarão a fábrica de fraldas, um espaço de atividades destinado às mães e responsáveis pelos alunos e salas para alguns atendimentos de saúde.

Outra dificuldade diz respeito ao financiamento das ações. No momento, a principal fonte de recursos é a parceria com o município, que possibilita o custeio da merenda e o pagamento da maior parte dos profissionais (com exceção dos professores designados pelo Estado). Os recursos mensais, de aproximadamente R\$77 mil, porém, não são suficientes para realizar as manutenções. Francisco Luiz informou que a parceria está em processo de renovação e, por este motivo, os salários de fevereiro devem atrasar alguns dias.

A instituição também desenvolve dois projetos (entre eles a fábrica de fraldas) custeados com recursos do Minas Cap, título de capitalização na modalidade filantropia premiável de contribuição única emitido pela Capemisa Capitalização. O projeto oficina terapêutica de culinária é realizado em parceria com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA –, com recursos

do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente captados na sociedade civil. Outras fontes de recursos são doações e eventos promovidos com essa finalidade.

O transporte dos alunos também é uma preocupação. Segundo a diretora Paula Rodrigues, as crianças não conseguem vir todos os dias à escola por falta do passe livre no transporte coletivo. Além disso, muitas crianças não podem comparecer a consultas e tratamentos de saúde em Belo Horizonte devido à dificuldade de acesso ao passe livre no transporte da região metropolitana – ocasionada, por sua vez, por dificuldades na obtenção dos laudos médicos necessários para a emissão do passe.

O diretor solicitou apoio dos parlamentares para que o Estado promova novas parcerias com as Apaes, de modo a possibilitar a ampliação de seus recursos. Solicitou, ainda, a realização de uma audiência pública para debater os problemas no acesso das pessoas com deficiência à gratuidade no transporte coletivo.

Os deputados Professor Wendel Mesquita e Zé Guilherme relataram que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência já abordou com a Secretaria de Estado de Educação a questão da renovação do modelo de parceria com as Apaes, a fim de que haja maior flexibilidade para as instituições na aplicação de seus recursos. O deputado Professor Wendel Mesquita complementou que deseja concluir em breve a discussão. Quanto aos problemas no transporte coletivo, os deputados presentes constataram a necessidade de realização de uma audiência pública para debater o tema.

Conclusão

A visita permitiu à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência conhecer as atividades e verificar as demandas de duas instituições de ensino que atendem alunos com deficiência no Município de Ribeirão das Neves.

Diante dos problemas apresentados, os deputados Professor Wendel Mesquita e Zé Guilherme informaram que apresentarão requerimentos para debater o acesso à gratuidade de pessoas com deficiência no transporte público coletivo e a renovação do modelo de parceria com as Apaes. Destacaram, ainda, a necessidade de providências do governo do Estado para sanar as dificuldades na emissão dos laudos de comprovação de deficiência, necessários para a solicitação de profissionais e recursos auxiliares na escola e para a obtenção do passe livre.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Professor Wendel Mesquita, relator.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/3/2022

Às 10h9min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Ulysses Gomes, Zé Reis, João Magalhães (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, por unanimidade, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.382/2021, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (designado relator: deputado Cássio Soares); 3.391/2021, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública (designado relator: deputado Hely Tarquínio); e 3.392/2021, na forma do Substitutivo nº 2, (designado relator: deputado Ulysses Gomes). Registra-se a saída do deputado João Magalhães e a presença do deputado Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BMSM). Após discussão e votação, é aprovado, por unanimidade, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de

Lei nº 3.420/2021, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.258, 10.260 e 10.264/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.745/2022, do deputado Hely Tarquínio, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença dos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, para debater o cumprimento, pelo Poder Executivo, das metas fiscais estabelecidas para o Estado relativas ao 3º quadrimestre de 2020 e aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

nº 11.746/2022, do deputado Cássio Soares, em que requer seja convocado o secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o diretor executivo da Concessionária AB Nascentes das Gerais, para esclarecer informações sobre a execução orçamentária e financeira dos contratos da PPP da MG-050 (com voto em branco da deputada Laura Serrano e voto contrário do deputado Zé Reis);

nº 11.747/2022, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os dois últimos termos aditivos do contrato de concessão da PPP da MG-050 (com voto contrário do deputado Zé Reis).

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos, oriundos do plano de trabalho do Assembleia Fiscaliza Mais:

nº 11.786/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os gastos custeados com recursos provenientes do acordo celebrado pelo Executivo com a mineradora Vale S.A., discriminados por ação, projeto, atividade e município beneficiado, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 11.787/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o crescimento anual das despesas primárias do Estado nos últimos 10 anos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 11.788/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o crescimento vegetativo da folha de pagamentos do Executivo e do Estado nos últimos 10 anos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 11.789/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os gastos com saúde e educação, no exercício de 2021 e no período de janeiro a março de 2022, discriminados por ação, gastos destinados ao cumprimento do mínimo constitucional e outros gastos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 11.790/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a evolução dos restos a pagar e do estoque da dívida consolidada no período de 2018 a 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 11.791/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os investimentos realizados pelo Estado em 2021 e 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 11.792/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os convênios celebrados pelo Estado com os municípios nos anos de 2021 e 2022, cujos valores superem R\$50.000,00, discriminados por município, com detalhamento sobre o objeto do gasto, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 11.793/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação fiscal do Estado a partir dos dados da execução orçamentária relativa ao exercício de 2021, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – João Magalhães – Ulysses Gomes – Guilherme da Cunha.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/3/2022

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/3/2022, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Leis nºs 785/2019, do deputado Bosco, e 2.103/2020, do deputado Coronel Henrique, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fábio Avelar de Oliveira, Coronel Henrique, Mário Henrique Caixa e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/3/2022, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.255/2020, do deputado Coronel Henrique, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.136/2015, do deputado Elismar Prado, 4.178/2017, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, e 3.197/2021, da deputada Rosângela Reis, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.598/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, 9.735/2021, do deputado Coronel Henrique, 9.812/2021, do deputado Doutor Paulo, 9.928/2021, do deputado Ulysses Gomes, 10.470/2022, do deputado Zé Guilherme, 10.472/2022, do deputado Zé Guilherme, e 10.477/2022, do deputado Coronel Henrique, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 22/3/2022, às 10 horas e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.568/2022, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da Comissão de Administração Pública, e a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões a serem realizadas em 22/3/2022, às 10h30min, às 11 horas e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.568/2022, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/3/2022, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.324/2022, do deputado João Vítor Xavier, 10.463/2022, do deputado Doutor Jean Freire, 10.464, 10.465 e 10.510/2022, do deputado Bosco, 10.467/2022, do deputado Duarte Bechir, 10.486/2022, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, 10.558/2022, do deputado Elismar Prado, 10.561 e 10.623/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, 10.577/2022, do deputado Charles Santos, 10.582/2022, da Comissão de Direitos Humanos, 10.606, 10.610, 10.613 e 10.617/2022, da Comissão de Administração Pública, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/3/2022, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater, com a presença da secretária de Estado de Educação e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a apresentação do cronograma de pagamento do Piso Salarial

Profissional Nacional aos profissionais de educação básica do Estado e respectivos reajustes, nos termos da Lei nº 21.710, de 2015, e da Emenda à Constituição do Estado nº 97, de 2018.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Cleitinho Azevedo, Braulio Braz, Elismar Prado e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/3/2022, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.605, 9.645 a 9.647 e 10.232 a 10.239/2021 e 10.249 a 10.253, 10.311 a 10.315, 10.624 a 10.629 e 10.651 a 10.658/2022, do deputado Bosco; 9.686/2021, da deputada Ione Pinheiro; 10.206 e 10.217/2021, do deputado Gustavo Santana; 10.551 e 10.552/2022, do deputado Doutor Jean Freire; e 10.622/2022, do deputado Zé Guilherme; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras

Nos termos regimentais, convoco os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/3/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o financiamento voltado para a retomada do transporte de passageiros por linhas férreas, tanto os com características turísticas quanto os de caráter regular.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

João Leite, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 706/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Professor Irineu, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Pró Vida Oásis da Imaculada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 706/2019 visa declarar de utilidade pública a Associação Pró Vida Oásis da Imaculada, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter assistencial.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: acolher gestantes de qualquer faixa etária, bem como seus filhos menores de idade; proteger o nascituro, a gestante e a puérpera; promover a integração de seus beneficiários ao mercado de trabalho e desenvolver projetos na área de assistência social, saúde, cultura e lazer.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Pró Vida Oásis da Imaculada, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de adequar o nome da entidade ao que consta em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 706/2019, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró Vida Oásis da Imaculada – Centro de Defesa do Nascituro –, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.424/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Projeto Social Mundo Solidário, com sede no Município de Ipatinga.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.424/2021 visa declarar de utilidade pública o Projeto Social Mundo Solidário, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter assistencial.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade visa, entre outros objetivos, atuar nas áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e segurança alimentar e nutricional; defender os direitos das crianças, adolescentes e idosos; combater o uso de drogas, o trabalho infantil, o trabalho escravo e outras formas de violência; promover ações de capacitação e qualificação profissional; representar seus associados judicial e extrajudicialmente e promover o protagonismo feminino.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Projeto Social Mundo Solidário, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.424/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

André Quintão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.631/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Reabilitar – Equocentro, com sede no Município de Inhapim.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.631/2021 visa declarar de utilidade pública o Instituto Reabilitar – Equocentro, com sede no Município de Inhapim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é promover atividades de relevância pública e social, em especial para atendimento de pessoas com necessidades especiais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover o Centro de Equoterapia com atendimento multiprofissional na área da saúde, educação e assistência social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Reabilitar – Equocentro, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.631/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

Ana Paula Siqueira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.264/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Promotora do Bem – Probem –, com sede no Município de Lajinha.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.264/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Promotora do Bem – Probem –, com sede no Município de Lajinha, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por objetivo promover atividades esportivas, educacionais, culturais, cívicas, sociais, ambientais, entre outras, direcionadas principalmente às crianças e aos jovens.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido Associação Promotora do Bem – Probem –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.264/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.391/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do defensor público-geral do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 831/2021, a proposição “dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2020 a novembro de 2021, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021, e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 14,30%, relativamente ao período de janeiro de 2020 a novembro de 2021; e sobre a revisão dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 15,60%, relativamente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021. Estabelece, ainda, nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, que o índice de revisão será aplicado sobre o subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial; e que, com relação às classes final, intermediária e inicial, será aplicada a diferença de 5% (cinco por cento) entre as classes da carreira, implementando-se um escalonamento na carreira nos termos do art. 134, § 4º, e do art. 93, ambos da Constituição Federal de 1988 – CF/88.

O defensor público-geral do Estado de Minas Gerais, na justificação que acompanha o projeto, esclareceu que: “a última recomposição inflacionária foi efetivada pela [Lei 23.607/2020](#), tendo sido naquela oportunidade promovida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 e a revisão anual dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019”. Ponderou, ainda, que “os membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a despeito da Emenda Constitucional nº 80/2014 determinar a aplicação das disposições do art. 93 da CF/88, estabelecendo, por isso mesmo, simetria com o subsídio dos magistrados, ainda não contam com a referida equiparação decorrente dessa norma constitucional expressa”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que “sob o ponto de vista jurídico não há obstáculo à tramitação da matéria, uma vez que o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.” No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 com vistas a aprimorar o texto da proposição, bem como deixar claro que a revisão incidirá sobre os vencimentos básicos, e não sobre o padrão inicial remuneratório das carreiras de agente, técnico e analista da Defensoria Pública. Além disso, foi alterado o art. 5º, para adequar a redação da proposição às normas constitucionais previdenciárias.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública ressaltou que “o defensor público-geral encaminhou a esta Casa o Ofício nº 256/2022/DPG/DPMG a fim de corrigir os percentuais e valores das tabelas. Os índices originalmente encaminhados usaram como base informação do Banco Central quanto à variação do IPCA até o mês de outubro e a prévia divulgada no momento do envio do projeto para o mês de novembro de 2021”. Entretanto, com a divulgação dos índices oficiais definitivos, fez-se necessária tal correção.

Por esse motivo, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, com o qual concordamos. “Para os servidores será aplicado o índice de 14,19%, que se refere ao valor acumulado no período de janeiro de 2020 a novembro de 2021. Para os defensores de classe especial, será aplicado o índice de 15,51%, referente ao acumulado para o período de dezembro de 2019 a novembro de 2021. Aos defensores de classes final, intermediária e inicial será aplicado o escalonamento de 5% de diferença entre as classes da carreira previsto nos arts. 93, V, e 134, § 4º, ambos da Constituição Federal, já disposto no projeto original e ratificado nesse ofício posteriormente enviado”.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, destacamos inicialmente que, conforme projeção de impacto orçamentário e financeiro encaminhada pelo autor, contida no Ofício 256/2022, estima-se o impacto total do projeto sobre o orçamento do exercício de 2022 no montante de R\$69.203.516,93 (sessenta e nove milhões duzentos e três mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) na rubrica de “Pessoal Ativo” e R\$19.685.649,84 (dezenove milhões seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e

nove reais e oitenta e quatro centavos) na rubrica de “Pessoal Inativo”. Para 2023, a estimativa é de R\$515.171.276,98 (quinhentos e quinze milhões cento e setenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) na rubrica de “Pessoal Ativo” e R\$135.480.200,00 (cento e trinta e cinco milhões quatrocentos e oitenta mil e duzentos reais) na rubrica de “Pessoal Inativo”. Para 2024, a estimativa é de R\$535.262.955,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais) na rubrica de “Pessoal Ativo” e R\$140.763.927,00 (cento e quarenta milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e sete reais) na rubrica de “Pessoal Inativo”.

Nesse sentido, os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem dois requisitos a serem observados quando da concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos, a saber: 1) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa, e; 2) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja, a adequada previsão orçamentária, entendemos que ele está contemplado pela declaração, por parte do ordenador de despesas do órgão, de que o aumento de despesa oriundo do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Tal declaração atende, ainda, ao comando estabelecido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Já em relação ao segundo critério, isto é, a autorização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, reproduzimos a seguir o art. 13 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 – LDO – para o exercício de 2022:

“Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”

Identifica-se, dessa maneira, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica e destacou a necessidade de observância, em tal concessão, dos dispositivos pertinentes da LRF.

Quanto às normas de controle da despesa com pessoal, o defensor-público geral, na justificção que acompanha o projeto, ressaltou que na Consulta nº 977671 TCE/MG, “o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou o entendimento de que enquanto não houver a alteração da LRF, as despesas com pessoal da Defensoria Pública estarão sujeitas apenas às regras e aos limites gerais fixados ordinariamente no Plano Plurianual – PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA”.

Destaca-se que a LRF, ao estabelecer as vedações cabíveis quando da necessidade de controle da despesa com pessoal, ressalva expressamente, no inciso I do parágrafo único de seu art. 22, a possibilidade de concessão de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. Ou seja, caso o Poder ou órgão exceda 95% do limite da despesa com pessoal, ele não estará impedido de efetuar a revisão da remuneração dos servidores prevista na Carta Magna.

Isso posto, não vislumbramos, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.391/2021 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Ulysses Gomes – João Magalhães – Sávio Souza Cruz – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.568 /2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 38, de 13 de janeiro de 1989”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 16/3/2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Informa-se, ainda, que o governador do Estado, por meio da Mensagem nº 182/2022, solicitou a tramitação do projeto em regime de urgência.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende, em síntese, promover a revisão geral dos subsídios e dos vencimentos básicos dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, mediante a aplicação do índice de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente à inflação do ano de 2021, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

A revisão será extensível aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade, aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20/7/1990, aos contratos temporários vigentes, aos convocados para as funções de magistério, de que trata o Decreto nº 48.109, de 30/12/2020, além de aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função.

A revisão proposta produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, com relação aos cargos, carreiras e funções da área da Educação Básica, Educação Superior, Saúde, Seguridade Social e Segurança Pública, e, a partir de 1º de maio de 2022, para as demais carreiras, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função.

Segundo a justificativa contida na mensagem que encaminha a proposta: “a data de vigência foi estabelecida a partir dos estudos de viabilidade financeira e orçamentária da proposta, traduzindo senso de responsabilidade da atual gestão, para que a recomposição de perdas inflacionárias se torne viável por meio da adoção concomitante de medidas para equacionamento das contas públicas. Em relação aos cargos, carreiras e funções da área da Educação Básica, Educação Superior, Saúde, Seguridade Social e Segurança Pública, a revisão geral terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022. Com relação aos profissionais da Educação, a viabilidade da medida decorre da possibilidade de utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – para absorção de parte do impacto financeiro. E, em relação aos servidores da área da Saúde, Seguridade Social e Segurança Pública, o Governo propõe a antecipação da data de vigência para janeiro de 2022 como medida de valorização e reconhecimento dos profissionais que atuaram na linha de frente do enfrentamento à pandemia de Covid-19 e garantiram a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais nesse período”.

Por fim, o projeto propõe modificação nos critérios de concessão do abono fardamento, previsto no art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 1989, com a ampliação do número de parcelas anuais de uma para quatro.

Foi encaminhada pelo governo nova mensagem para incluir na recomposição as carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13/1/2005, que, por um equívoco, não constaram da redação original do projeto.

Sob o prisma jurídico-constitucional, cumpre dizer que a proposição confere efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, cujos termos seguem transcritos: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Trata-se, pois, de mera recomposição remuneratória, em face das perdas inflacionárias do ano de 2021.

Quanto à iniciativa da proposição, entendemos que está de acordo com as disposições constitucionais, uma vez que a Constituição da República, no art. 61, § 1º, II, “a”, e a Constituição Estadual, no art. 66, III, “b”, preveem a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de projeto que disponha sobre a fixação e o aumento da remuneração de seus servidores.

Além disso, é preciso examinar a matéria, tendo em vista as condições e os prazos a serem observados em ano eleitoral para a concessão de reajustes para os servidores públicos. A Lei Federal nº 9.504, de 30/9/1997, Lei das Eleições, traz uma série de normas com o intuito de garantir a probidade administrativa, a igualdade entre os candidatos e os partidos políticos, assim como a legitimidade das eleições.

O inciso VIII do art. 73 da Lei das Eleições proíbe que qualquer agente público, 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos, realize, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores, a qual exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Mas são admitidos, no período assinalado, reajustes para reposição da perda do poder aquisitivo do servidor. Sobre o tema, manifestou-se o ministro Fernando Neves:

A revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas. (Res. nº 21.296, de 12/11/2002, do TSE.)

É importante registrar, ainda, a necessidade de serem observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Da leitura desses artigos, conclui-se que a proposta de revisão deverá vir acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (art. 16, II).

Destaque-se que, não obstante o disposto no § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi apresentada, na exposição de motivos que acompanhou o projeto, a projeção do impacto orçamentário que será gerado pela revisão remuneratória e demais medidas. Confira-se:

Impactos da proposta

1) Revisão geral dos valores do vencimento básico e subsídio:

Impacto financeiro mensal, com encargos, de aproximadamente R\$344.811.444, 45.

Impacto financeiro anual, com encargos, de aproximadamente R\$4.527.807.465,71.

2) revisão valor abono fardamento:

Impacto anual de aproximadamente R\$434.409.163,02.

Ademais, conquanto o Executivo esteja acima dos limites de gasto com pessoal estabelecidos na LRF, não resta vedada a concessão de revisão geral para os servidores, haja vista a ressalva feita pelo próprio inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF.

Ressaltamos, por fim, que caberá oportunamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisar de maneira mais aprofundada os aspectos relativos ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o objetivo de garantir a isonomia ao tratamento dos servidores do Poder Executivo, concedendo a revisão geral de forma linear e sem distinções como enfatizado na mensagem que encaminhou o projeto a esta Casa, uma vez que a retroação diferenciada é uma forma transversa de conceder percentuais diferenciados para diferentes categorias, o que é vedado pela legislação, bem como para corrigir erro material e incluir as carreiras do Grupo de Atividade de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e promover outras alterações de técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Aliás, é discurso do governador, para que não seja concedido aumento diferenciado para os militares, que o índice de correção seja o mesmo para todos os servidores. Com a retroação diferenciada, contudo, parte dos servidores teria reajuste de sua remuneração, em 2022, cerca de 1/3 a menor do que aqueles em que for aplicada a retroação. Com efeito, para aqueles, a remuneração anual em 2022 seria reajustada em apenas 6,96%, enquanto aos que se aplicarem a retroação seria reajustada efetivamente em 10,06%.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.568/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º janeiro de 2022.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

Art. 2º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005;

III – Auditor Interno de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010;

V – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

VI – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013;

- VII – Grupo de Atividades de Saúde de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;
- VIII – Grupo de Atividades de Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;
- IX – Grupo de Atividades de Educação Superior de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;
- X – Grupo de Atividades de Seguridade Social de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;
- XI – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;
- XII – Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;
- XIII – Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;
- XIV – Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal de que trata a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;
- XV – Quadros de Oficiais e Praças da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;
- XVI – Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;
- XVII – Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;
- XVIII – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;
- XIX – Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;
- XX – Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata a Lei nº 15.464, de 2005;
- XXI – Grupo de Atividades Jurídicas de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;
- XXII – Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas de que trata a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;
- XXIII – Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.
- Art. 4º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função:
- I – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração direta do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;
- II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;
- III – cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de que trata o Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976;
- IV – cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;
- V – gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon – de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

VI – cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

VII – cargo de provimento em comissão de Assistente do Advogado-Geral do Estado, incluído no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, pela Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

VIII – Funções Gratificadas de Regulação em Saúde – FGRSA – de que trata o art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 1º também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

IV – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

V – aos contratos temporários vigentes na data de publicação desta lei, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020;

VI – aos convocados para funções de magistério de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º – A revisão prevista no art. 1º não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 7º – O art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Aos militares do Estado da ativa será assegurado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções o pagamento de abono em quatro parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe.

§ 1º – O pagamento das parcelas de que trata o *caput* ocorrerá nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 2º – O aluno de curso de formação receberá a primeira parcela do abono de que trata o *caput* a partir do mês de sua inclusão.

§ 3º – O Comandante-Geral regulará, em resolução, o disposto neste artigo.”.

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 37, de 1989, o seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A – O benefício previsto no art. 32 estende-se, na forma de regulamento, observados o mesmo valor e as mesmas datas, aos servidores em atividade integrantes:

I – do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil;

II – da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

III – da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

IV – da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também aos contratos temporários de prestação de serviço de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência do contrato, na forma do regulamento.

§ 2º – Para atendimento ao disposto no *caput*, em caso de contrato temporário de prestação de serviço, fica dispensada a celebração de termo aditivo.”.

Art. 9º – O pagamento da primeira parcela do benefício previsto nos arts. 32 e 32-A da Lei Delegada nº 37, de 1989, com redação dada por esta lei, referente ao mês de fevereiro de 2022, ocorrerá em até trinta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 10 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.076, de 26 de abril de 2006.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Roberto Andrade – Guilherme da Cunha.



MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, a seguinte manifestação:

de congratulações com os Srs. Cristiano Campos Donado e Rodrigo Geraldo Mendes, pelo belo trabalho realizado à frente da plataforma digital de educação Mãoemática, com a missão de tornar o atual currículo matemático escolar acessível aos alunos surdos, autistas, com TDAH, síndrome de Down ou discalculia, paralisados cerebrais e com outras diferenças (Requerimento nº 10.473/2022, da deputada Leninha).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 10.258/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, a partir do ano de 2023, o pagamento da primeira parcela ou parcela única do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – seja feito sempre a partir do mês de março, transformando-se assim a opção extemporânea de 2022 em ação permanente.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 2022.

Gustavo Mitre (PSC)

Justificação: Na forma proposta, haverá maiores possibilidades de oferta de alívio financeiro aos mineiros que, como de costume, já possuem várias outras obrigações no início do ano, a exemplo do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, para o qual a maioria dos municípios estabelece o início de cada ano como marco para cobrança.

Além disso, após as despesas com as festas de fim de ano, temos, ainda, as despesas com matrículas, materiais escolares, uniformes, e vários outros gastos suportados no início do ano.

Dessa forma, a cobrança do IPVA a partir de março permitirá um melhor planejamento financeiro para a população mineira.

REQUERIMENTO Nº 10.260/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para que seja avaliada a criação de um “fundo de amparo especial”, destinado aos cidadãos impactados pelas fortes chuvas que atingiram diversas cidades de nosso Estado, neste mês de janeiro de 2022.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 2022.

Gustavo Mitre (PSC)

Justificação: Com as fortes chuvas que atingiram diversos municípios mineiros, várias famílias encontram-se desabrigadas, sem acesso a insumos básicos de sobrevivência, como água potável, alimentos, agasalhos, entre outros. A criação de um “fundo de amparo especial” pode efetivar um meio legal de auxílio a estes cidadãos, possibilitando, assim, que o devido auxílio, seja financeiro ou material, chegue até o destino final com eficácia.

REQUERIMENTO Nº 10.264/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que os recursos devolvidos pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Exercício fiscal de 2021, no valor global de R\$106,5 milhões, sejam destinados exclusivamente para construção de moradias de cidadãos que perderam suas casas em consequência das chuvas e enchentes.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2022.

Carlos Henrique, 2º-secretário (Republicanos).

Justificação: De acordo com a Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, a prioridade na construção de casas residenciais destruídas em razão das intemperes de natureza a exemplo de enchentes, alagamentos e transbordamento ou qualquer evento natural urbano ou rural. Estatui-se nas legislações constitucional e infraconstitucional a proteção do direito à moradia que recorrem de um novo paradigma jurídico urbanístico, cujo principal balizador é a função socioambiental da propriedade, decorrente de avanços na defesa dos direitos humanos fundamentais concebidos de forma coletiva e presentes em moras definidas em todas as esferas federativas. Na Constituição Federal de 1988, a proteção do direito social à moradia está expressa quando estabelece as diretrizes da política urbana (função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica de posse) e também quando prevê o princípio da função social da propriedade elencado no art. 5º, inciso XXIII. Mas o principal avanço normativo ocorreu no ano de 2000, quando a Emenda Constitucional nº 26 incluiu a habitação no rol dos direitos sociais definidos no art. 6º, sendo seu componente principal o princípio da dignidade da pessoa, disciplinado no art. 1º, inciso III. Os direitos Sociais estão inseridos no título II da Carta Magna e, portanto, são também direitos fundamentais. Desta forma, podem ser objeto de aplicação imediata e direta, nos termos do art. 5º, § 1º da Constituição atribui competência comum à União, ao Estado, ao Distrito Federal e aos municípios para “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, bem como, no inciso seguinte, para

combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores favorecidos e que os recursos dos duodécimos devolvidos ao caixa do Estado sejam, obrigatoriamente, utilizados na construção ou reconstrução de casas destruídas pelas chuvas e enchentes.

REQUERIMENTO Nº 10.495/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias para assegurar que o edital para convocação temporária para o cargo de especialista da educação básica, para atuação no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez de Montes Claros – CAS-MOC –, esteja em consonância com os direitos da pessoa com deficiência, permitindo que os candidatos não ouvintes participem do processo de seleção, uma vez que a Resolução da SEE nº 4.581/2021, não estabelece este tipo de restrição para o exercício do referido cargo.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: Conforme ata que encaminho em anexo, o 2º edital para contratação de especialista da educação básica para o CAS de Montes Claros foi impugnado, no dia 11 de fevereiro do ano corrente, por impedir a participação de candidatas não ouvintes no processo de seleção. De acordo com os questionamentos apresentados em reunião, o edital não observou a Resolução da SEE nº 4.581/2021, na qual não constam restrições desta natureza para o exercício do referido cargo, havendo, inclusive, pessoas não ouvintes que desempenham as mesmas funções em outros CAS de Minas Gerais.

Desta feita, considerando a gravidade do noticiado, bem como a informação de que será publicado novo edital, necessária a aprovação do presente requerimento, para solicitar a Secretaria de estado de Educação que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir que o novo edital para convocação temporária para o cargo de especialista da educação básica, para atuação no CAS – Montes Claros, esteja em consonância com os direitos da pessoa com deficiência, permitindo que os candidatos não ouvintes participem do processo de seleção.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/3/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Adriana Helena Marques Buzelin, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Adriano de Jesus Miranda, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Alice da Conceição Alves Costa, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Allison Braga Couto, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Ana Paula Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Anderson Moreira Alves, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Aparecida Corrêa de Oliveira, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Clairton Dutra Costa Vieira, padrão VL-45, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Cleber Thiago Rodrigues Pereira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Dalmir José de Sá, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Daniela Carvalhais de Almeida, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Danielle Fernanda Quirino dos Santos, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Fabricio Jorge Valentim, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Fernanda Vidal Ferreira Reis, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Gelson Antônio Leite, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Geraldo Manoel Brandão Bitencourt, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Gislaíne Alves Leite Santamaria, padrão VL-53, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Helenice de Carvalho Damasceno, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Ivânia Maria Souto de Azeredo Barbosa, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando João Paulo Santos de Souza, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

Patrus;

exonerando Joelma José Lopes, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando José Aparecido da Silva Soares, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Juventino Ribeiro dos Santos, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

Patrus;

exonerando Luis Moraes Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Mairon César José Machado Lopes, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria de Fátima Figueiredo Trindade, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Patrícia Paula Ferreira Cunha, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

exonerando Raul Câmara Filho, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Ricardo José da Silva, padrão VL-55, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Simone de Cássia Borges Andrade, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Trícia Tavares, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Vânia Fernandes Ferreira Fiorita Lage, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Fabrício Ferreira de Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

nomeando Gisela Paula Miranda Camargos, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Instituto de Ortodontia Ortominas S/S Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de ortodontia, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses, a partir da data da sua assinatura. Licitação: Inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



ERRATAS

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/3/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/3/2022 na pág. 8, sob o título “Leitura de Comunicações”, onde se lê:

“Requerimentos nºs 10.157, 10.159 e 10.478/2022”, leia-se:

“Requerimentos nºs 10.157 e 10.159/2021 e 10.478/2022”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.391/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/3/2022, nas págs. 64 a 66.